



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.952.

Dispõe sôbre feriado municipal

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Sempre que o dia 2 de Novembro, consagrado universalmente aos mortos, coincidir com um Domingo, será considerado feriado municipal a segunda-feira imediata.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 31 de outubro de 1.952.

Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclýdes Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 31 de outubro de 1.952.

Euclýdes Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/.-